

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL N.º 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (CONSEPRE), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES (CNR) E A ESCOLA NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES (ENNOR).

O CONSELHO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL doravante denominado CONSEPRE, neste ato representado por seu presidente o Desembargador José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – CNR, doravante denominada CNR, representada neste ato por seu Presidente, Rogério Portugal Bacellar, e a ESCOLA NACIONAL DE DIREITO NOTARIAL E DE REGISTRO — ENNOR, doravante denominada ENNOR, representada neste ato por sua Diretora-Geral, Fernanda Abud de Castro, e ambas situadas no SRTVS Quadra 701, Lotes 5, Bloco A. salas 222 a 234, Centro Empresarial Brasília. Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica, com fundamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto fortalecer a articulação institucional entre as partes, objetivando uma atuação coordenada, incluindo a defesa das atividades, formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, medidas procedimentais, projetos e atividades complementares de interesse recíproco, com intuito de promover a aproximação dos trabalhos, almejando a tomada de decisões conjuntas e alinhadas que envolvem os integrantes do CONSEPRE, CNR e ENNOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO comprometem-se as Partes a:

Handwritten signatures in blue and black ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, one in blue ink at the top and two in black ink below it.

- I – realizar cursos, congressos, eventos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, registradores e notários, bem como de formação em temas de interesse comum;
- II – compartilhar recursos tecnológicos;
- III – promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- IV – fomentar e desenvolver campanhas, programas e projetos conjuntos, nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- V – participar e colaborar na realização de congressos, fóruns, seminários, conferências e outros encontros, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
- VI – intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse de seus associados;
- VII – coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- VIII – indicar magistrados, registradores e notários para integrar grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e à experiência relacionada aos temas que são objeto da pesquisa;
- IX – adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste ACORDO, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

2.2. Cada atividade desenvolvida como parte do presente Acordo deverá ser definida por meio da elaboração de uma PROPOSTA que especifique os objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.2.1. Cada PROPOSTA integrará o presente contrato na forma de um ANEXO, que contém a apresentação de proposta de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho e os demais itens acima mencionados.

2.3. Eventual responsabilização por falha na execução do projeto estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

2.4. Compete às partes, ainda:

2.4.1. Fornecer meio apto ao acesso das informações referentes ao objeto do presente acordo de cooperação institucional;

2.4.2. Designar um coordenador institucional para cada uma das partes, para coordenar e gerir as atividades e servir como ponto de contato para o presente Acordo;

2.4.3. Disponibilizar, quando solicitado, informações e dados técnicos relativos às atividades desenvolvidas, desde que em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

2.4.4. Consolidar e produzir informações sobre o andamento do presente Acordo;

2.4.5. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade;

2.4.6. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos que lhe forem entregues para o cumprimento deste contrato, que deverão ser devolvidos, a suas expensas e na forma previamente validada com a outra parte, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou excluídos/destruídos de acordo com a orientação prévia da outra parte;

2.4.7. Comunicar imediatamente a outra parte os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior;

2.4.8. As partes não poderão subcontratar, ceder ou de qualquer outra forma transferir, integral ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

2.4.9. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, bem como em atenção aos princípios éticos e ao ordenamento jurídico vigente;

2.5. As partes, ao produzirem materiais e informações, se comprometem e garantem que esses:

2.5.1. Estarão de acordo com os termos deste Contrato;

Handwritten signatures and initials:
- A blue signature at the top right.
- A circled blue initial 'A' below it.
- A blue signature at the bottom right.
- A blue signature at the bottom right.

2.5.2. Não infringirão ou violarão qualquer direito autoral, ou qualquer outro direito de terceiros;

2.5.3. Não conterão qualquer conteúdo que viole qualquer lei ou regulamento aplicável. Sendo que o responsável pela inserção indevida será responsabilizado por sua conduta, isentando a outra parte de qualquer ônus.

2.6. Constituem atribuições de ambas as partes:

- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo e seus Aditivos;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo e seus Aditivos;
- c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, campanhas, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste Termo e seus Aditivos;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo e seus Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Termo e seus Aditivos, por intermédio dos coordenadores indicados por cada parte;
- f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo e seus Aditivos;

2.7. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Termo e seus Aditivos, independente da classificação dos dados como sigiloso ou não, restringindo o acesso aos dados somente ao pessoal indispensável ao cumprimento do objeto do presente acordo.

2.8. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:

- a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, salvo disposição em contrário constante de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Institucional vigorará pelo prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS E DA RESCISÃO

6.1. As partes poderão rescindir este Acordo a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Nas hipóteses de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados.

6.3. Findo o referido período, sem termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, este Acordo será considerado rescindido.

6.4. Além das hipóteses aludidas nos itens anteriores, este acordo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se, por si, seus representantes, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a

let
②
✓
Bom

ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

7.2. Obrigam-se as partes a obter o prévio e expresso consentimento da outra parte para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial, ou na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

7.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Termo e a parte divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

8.2. Em atendimento à referida legislação, as Partes declaram, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Termo, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.3. As partes obrigam-se a comunicar imediatamente a parte inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

for

W

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

9.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

9.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente Acordo farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

9.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia.

9.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Acordo com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

9.6. Cada uma das partes signatárias declara que:

a) detém poderes para firmar e cumprir o presente Acordo, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) a assinatura deste Acordo não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;

c) a prática dos atos previstos neste Acordo não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

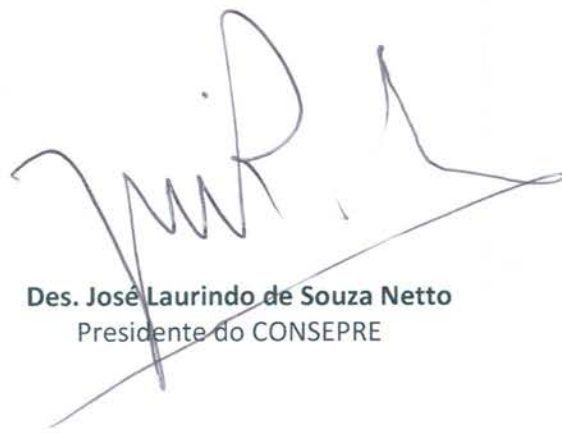
11.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus regulares efeitos.

Brasília, 03 de maio de 2022.



2



Des. José Laurindo de Souza Netto
Presidente do CONSEP/RE




Rogério Portugal Bacellar
Presidente da CNR



Fernanda Abud de Castro
Diretora-Geral da ENNOR

Testemunhas


Nome: Jackeline Barros
CPF: 97614394534

Nome:
CPF: